



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 207

Disponibilização: segunda-feira, 27 de novembro de 2023

Publicação: terça-feira, 28 de novembro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
01 ^a Zona Eleitoral	11
03 ^a Zona Eleitoral	15
04 ^a Zona Eleitoral	20
12 ^a Zona Eleitoral	23
15 ^a Zona Eleitoral	24
17 ^a Zona Eleitoral	28
19 ^a Zona Eleitoral	29
26 ^a Zona Eleitoral	31
31 ^a Zona Eleitoral	41
34 ^a Zona Eleitoral	43
Índice de Advogados	47
Índice de Partes	48

Índice de Processos	50
---------------------------	----

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 1115/2023

PORTARIA 1115/2023

Aprova o Plano de Transformação Digital 2023-2025 e extingue a Comissão de Transformação Digital.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 28, XXXIII, do Regimento Interno do [Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe \(Resolução TRE/SE nº 187/2016\)](#);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a aprovação da minuta do Plano de Transformação Digital pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTI);

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 "Paz, Justiça e Instituições Eficazes" (16): promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Transformação Digital 2023-2025, na forma do [Anexo Único](#) desta Portaria.

Art. 2º Cabe ao Comitê Gestor da Estratégia (CGE) a análise e inclusão de iniciativas e ações no Planejamento Estratégico Institucional e à COPEG, o monitoramento da execução das iniciativas junto às Unidades responsáveis.

Art. 3º Cabe às Unidades Gestoras dos Macrodesafios e às Unidades responsáveis a execução das iniciativas e/ou ações, a atualização do andamento de acordo com a Metodologia de Gestão de Iniciativas Estratégicas (Portaria TRE-SE 293/2021) e, quando for o caso, a solicitação formal para inclusão no Portfólio de Projetos de TIC.

Art. 4º Extinguir a Comissão de Transformação Digital (CTD) e definir que as revisões periódicas do Plano de Transformação Digital serão conduzidas por Grupo de Trabalho, a ser designado no primeiro trimestre de anos não eleitorais, composto por representantes da Diretoria-Geral, da Ouvidoria, do Comitê Gestor da Carta de Serviços (CGCAS) e do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGesTI).

Art. 5º Revogam-se as Portarias TRE-SE 602 e 615/2021

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 27/11/2023, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600102-65.2023.6.25.0000

: 0600102-65.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO

PROCESSO (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600102-65.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Trata-se de Representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor do partido PODEMOS - PODE, unidade estadual de Sergipe, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes às Eleições de 2016 pelo então Partido Humanista da Solidariedade - PHS - nome anteriormente utilizado pela agremiação partidária em espeque (ID 11628934).

Em decisão de ID 11674161, determinei o arquivamento provisório dos autos até o julgamento do requerimento de regularização já em trâmite (RROPCE 0600240-32).

Ao ID 11700086, os autos foram desarquivados para a juntada do acórdão proferido no RROPCE 0600240-32.2023.6.25.0000, no âmbito do qual fora deferido o pedido de regularização da agremiação interessada.

Instadas as partes a se manifestarem acerca da aparente perda superveniente do interesse processual do feito (ID 11702576), ambas as partes manifestaram-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (IDs 11703774 e 11704065).

É o breve relatório. Decido.

Pois bem. O artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018 estabelece que o deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência resultante da falta de prestação de contas, no curso do processo de suspensão da anotação do órgão partidário, implica a extinção do feito (processo SuspOP), sem resolução do mérito.

Observa-se que esta Corte, acolhendo voto proferido nos autos do processo RROPCE nº 0600240-32.2023.6.25.0000, na sessão plenária de 18/10/2023, deferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência do diretório sergipano do partido PODEMOS (antigo PHS), em acórdão assim ementado:

ELEIÇÕES DE 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. CONTAS NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ANÁLISE CONFORME REGRAS VIGENTES À ÉPOCA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSO DE FONTE VEDADA OU DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. REGULARIZAÇÃO.

1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impõe ao órgão partidário omissos a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

2. Embora o feito tenha por objetivo regularizar a situação partidária, deve ser submetido a exame técnico para verificar eventual existência de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada ou de origem não identificada.

3. Na espécie, a análise da unidade técnica revela a ausência de movimentações financeiras no período.

4. Procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência e restabelecer o recebimento do Fundo Partidário, suspenso pela decisão adotada nos autos da PC 349-42.2016.6.25.0000, se por outro motivo não tiver que persistir.

(TRE-SE - RROPCE: 06002403220236250000 ARACAJU - SE, Data de Julgamento: 18/10/2023, Data de Publicação: 26/10/2023)

Portanto, evidenciada a falta superveniente de interesse, devido ao perecimento do objeto buscado na presente demanda, impõe-se a extinção do feito, por falta de uma das condições da ação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta Justiça Especializada, em conformidade, outrossim, com o artigo 133, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600189-21.2023.6.25.0000

PROCESSO	: 0600189-21.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO(S)	: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: JOSE EDIVAN DO AMORIM

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600189-21.2023.6.25.0000

INTERESSADO(S): PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE EDIVAN DO AMORIM

DECISÃO

Concorde à manifestação da Representante do Ministério Público Eleitoral (ID 11704173), ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600266-30.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600266-30.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600266-30.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONÇA DOS SANTOS

DECISÃO

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral aprovou, na sessão de 09/11/2023, a criação do Partido da Renovação Democrática - PRD, resultado da fusão entre o Patriota e o Partido Trabalhista Brasileiro, conforme certidões da Secretaria Judiciária/TRE-SE de IDs 11704140 e 11704470, determino a seguinte providência:

a) Suspensão do presente feito, até a constituição/anotação, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, do órgão diretivo regional do PRD em Sergipe e/ou nacional.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600285-36.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600285-36.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600285-36.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

DESPACHO

DEFIRO o requerimento formulado pelos interessados DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANOS EM SERGIPE, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO e FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS ao ID 11703978 e, por conseguinte, CONCEDO novo prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para a apresentação dos documentos pendentes.

Sem embargo, DETERMINO à Secretaria Judiciária que proceda à atualização da autuação para fins de inclusão do advogado PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (OAB/SE nº 8.187), em atenção ao substabelecimento, com reserva de poderes, acostado ao ID dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600374-59.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600374-59.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : AIRA VERAS DUARTE (49886/DF)

ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600374-59.2023.6.25.0000

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, constatei que o Diretório Nacional do União Brasil formulou a petição inicial em nome próprio, sem constar expressamente que a propaganda partidária pleiteada destina-se ao Diretório Estadual do União Brasil em Sergipe (suspenso por falta de prestação de contas).

Por conseguinte, CHAMO o feito à ordem e DETERMINO a intimação da agremiação autora (Diretório Nacional do União Brasil) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se atua no feito como representante do Diretório Estadual do União Brasil em Sergipe e, em caso positivo, proceda à emenda da exordial, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600210-65.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600210-65.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600210-65.2021.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 36, §§ 6º e 7º, da Resolução TSE 23.604/2019, determino a intimação do MPE para, querendo, no prazo de 30(trinta) dias, apontar irregularidades nas contas.

Após, intimem-se os interessados através do DJe ou pessoalmente, caso não tenham advogado constituído, para, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, apresentarem defesa acerca das falhas indicadas nos autos.

Aracaju(SE), nada data da assinatura eletrônica

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-27.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EMBARGADA : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PODEMOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PODEMOS

DESPACHO

Intime-se o PODEMOS (PODE), partido incorporador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao agravo interno de ID 11699122, nos termos do art. 1.021 do Código de Processo Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600257-68.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600257-68.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600257-68.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

INTERESSADA: WERDEN TAVARES PINHEIRO

DESPACHO

Tendo em vista o transcurso *in albis* do prazo para manifestação e apresentação das peças faltantes pela agremiação interessada, DETERMINO a remessa dos autos à unidade técnica (ASCEP), para a verificação da existência de elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, com a subsequente apuração do valor aplicado e da origem de recursos recebidos, nos termos do art. 35, § 4º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600101-80.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600101-80.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600101-80.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Aguarde-se o julgamento do RROPCO 0600227-33.2023.6.25.0000, pautado para a Sessão Plenária de 1º/12/2023. Após, conclusos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601241-28.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601241-28.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELEICAO 2018 JOSE WAGNER DO ESPIRITO SANTO FERREIRA

(S) DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : WILANI GOMES DE BRITO (618B/SE)

INTERESSADO : JOSE WAGNER DO ESPIRITO SANTO FERREIRA

(S)

ADVOGADO : WILANI GOMES DE BRITO (618B/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601241-28.2018.6.25.0000

INTERESSADO(S): ELEIÇÃO 2018 JOSÉ WAGNER DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA

DEPUTADO ESTADUAL, JOSÉ WAGNER DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA

DECISÃO

Considerando a certidão de ID 11704134, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000338-13.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000338-13.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR -
INTERESSADO NACIONAL
ADVOGADO : AMANDA LEAO CARVALHO (40487/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000338-13.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, o responsável pela Caixa Econômica Federal - Agência 0654, sobre a informação veiculada na petição de ID 11701493 e anexos.

Após, conclusão dos autos para apreciação do requerimento da Advocacia Geral da União em Sergipe (ID 11703611).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601459-56.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601459-56.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601459-56.2018.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

DECISÃO

1. DEFIRO o pedido da União (ID 11702526).
2. INTIME-SE o partido executado para efetuar o pagamento da quantia referente à condenação atualizada no valor de R\$ 8.600,89 (oito mil e seiscentos reais e oitenta e nove centavos), cientificando-o de que, caso não efetuado espontaneamente o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a dívida será acrescida de multa e honorários advocatícios no percentual de 10% cada (art. 523, §1º, do CPC);

3. FAÇA-SE CONSTAR da intimação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do artigo 916 do CPC, ou seja, de que, no prazo de 15 dias, o Executado comprove o pagamento de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios) e requeira, expressamente, mediante petição nos autos, o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de mora. Em caso de dúvida, poderá o(a) interessado(a) entrar em contato com a Procuradoria-Regional da União da 5ª Região, mediante o e-mail: pru5.corat-acordos@agu.gov.br, a fim de que apresente proposta de parcelamento do débito, para fins de apreciação pela exequente;

4. Caso não seja efetuado espontaneamente o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ACRESÇAM-SE ao montante da condenação a multa no percentual de dez por cento, assim como os honorários advocatícios de dez por cento, conforme dispõe o § 1º do artigo 523, do CPC;

5. De igual forma, caso não seja efetuado, tempestivamente, o pagamento voluntário, DETERMINO que seja providenciada ordem de bloqueio, via SISBAJUD, de dinheiro em depósito ou aplicação financeira de titularidade do devedor, na forma do art. 854 do CPC, isto é, sem a prévia ciência da parte executada, até o limite do débito, acrescido dos honorários advocatícios e da multa previstas no § 1º do art. 523 do CPC, conforme memória de cálculo atualizada no ID 11702527.

6. Em caso de o bloqueio via SISBAJUD ter sido infrutífero ou não tenha sido o suficiente para liquidar a dívida, DETERMINO, desde logo, que seja promovida a pesquisa de veículos através do RENAJUD, lançando-se a indisponibilidade sobre os automotores que forem encontrados;

7. Por fim, caso não efetuado, no prazo legal, o pagamento voluntário da dívida exequenda, DETERMINO, desde já, à Secretaria deste Tribunal, que seja promovida a imediata inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, em especial no SPC/SERASA (artigo 771 c/c 782, § 3º, do CPC), bem como que, após atendidos os pressupostos legais (expedição de comunicação ao devedor e transcurso de no mínimo 75 dias desde a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição), proceda à inscrição da parte devedora no CADIN (nos termos do art. 2º, § 1º da Lei 10.522/2002).

À Secretaria Judiciária para fins de atualização da autuação (evolução da classe processual para "Cumprimento de Sentença") e demais providências a seu cargo.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-67.2023.6.25.0001

PROCESSO : 0600037-67.2023.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU

INTERESSADO : GIOVANNA PEREIRA ROCHA

INTERESSADO : MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA

JUSTIÇA ELEITORAL**1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-67.2023.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA, GIOVANNA PEREIRA ROCHA

INTERESSADA: DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã - DC, de Aracaju/SE, referente ao seu Exercício Financeiro de 2022.

Publicado edital (ID 119014280 e 119615307), decorreu o prazo sem impugnação (ID 120719971). Certificada, pelo Cartório Eleitoral, a juntada aos autos de espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, sem que tenha sido identificado indício de irregularidades /movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para esta agremiação no exercício sob análise (ID's 121219876, 121219885, 121219886, 121219888, 121219889 e 121219890).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo aprovação das contas (ID 121523959).

É o breve relatório. Decido.

Essa prestação de contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência, ciente de que o art. 6º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, somente ordena a abertura de conta bancária específica, na ocorrência do recebimento direto ou indireto dos recursos de que trata o art. 6º, *caput* e seus incisos, o que não se vislumbrou *in casu*, razão pela qual não houve motivos para ser diligenciada ao requerente a juntada de extratos de instituição financeira.

Assim, cumpridas as determinações do artigo 44 da Res.-TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as contas do Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã - DC, de Aracaju/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se essa decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-08.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600086-08.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)
INTERESSADO : HERALDO EDER GOES
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)
INTERESSADO : LEIDIANE VASCONCELOS LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-08.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, HERALDO EDER GOES, LEIDIANE VASCONCELOS LIMA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

Advogado do(a) INTERESSADA: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, de Aracaju/SE, referente ao seu Exercício Financeiro de 2022.

Publicado edital (ID 118930394 e 119614487), decorreu o prazo sem impugnação (ID 120715846). Certificada, pelo Cartório Eleitoral, a juntada aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo (s) de sistemas eleitorais, sem que tenha sido identificado indício de irregularidades/movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para esta agremiação no exercício sob análise (ID's 121141408, 121143212, 121143214, 121143240, 121143241 e 121143220).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo aprovação das contas (ID 121525464).

É o breve relatório. Decido.

Essa prestação de contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência, ciente de que o art. 6º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, somente ordena a abertura de conta bancária específica, na ocorrência do recebimento direto ou indireto dos recursos de que trata o art. 6º, *caput* e seus incisos, o que não se vislumbrou *in casu*, razão pela qual, não houve motivos para ser diligenciada ao requerente a juntada de extratos de instituição financeira.

Assim, cumpridas as determinações do artigo 44 da Res.-TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as contas do Diretório

Municipal do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, de Aracaju/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se essa decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1^a Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-21.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600111-21.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001^a ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA

INTERESSADO : DIEGO BRAZ OLIVEIRA

INTERESSADO : JOSE DE SOUZA SANTOS

INTERESSADO : MARCIA CRISTINA REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

1^a ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-21.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, JOSE DE SOUZA

SANTOS, CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, DIEGO BRAZ OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA REIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Verde - PV, de Aracaju/SE, referente ao seu Exercício Financeiro de 2022.

Publicado edital (ID 119338647 e 120612661), decorreu o prazo sem impugnação.

Certificada, pelo Cartório Eleitoral, a juntada aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, sem que tenha sido identificado indício de irregularidades/movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para esta agremiação no exercício sob análise (ID's 121144342, 121144346, 121144347, 121144348, 121144349 e 121144350).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo aprovação das contas (ID 121524682).

É o breve relatório. Decido.

Essa prestação de contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência, ciente de que o art. 6º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, somente ordena a abertura de conta bancária

específica, na ocorrência do recebimento direto ou indireto dos recursos de que trata o art. 6º, *caput* e seus incisos, o que não se vislumbrou *in casu*, razão pela qual não houve motivos para ser diligenciada ao requerente a juntada de extratos de instituição financeira.

Assim, cumpridas as determinações do artigo 44 da Res.-TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as contas do Diretório Municipal do Partido Verde - PV, de Aracaju/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se essa decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PORTARIA

PORTARIA 1145/2023 - DESIGNAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC

A Dra. ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza da 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Oficiais de Justiça "ad hoc" no cumprimento das diligências desta Zona Eleitoral:

1. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA
2. NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/11/2023, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-48.2023.6.25.0003

PROCESSO : 0600012-48.2023.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRACHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADEILSON DOS SANTOS

REQUERENTE : EDSON CORREIA OLIVEIRA

REQUERENTE : PARTIDO MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 33

JUSTIÇA ELEITORAL**003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-48.2023.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

REQUERENTE: PARTIDO MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 33, EDSON CORREIA OLIVEIRA, ADEILSON DOS SANTOS

SENTENÇA**I - Relatório.**

Trata-se de processo autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da Declaração de Inadimplência, na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), para apurar a omissão da agremiação partidária do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2022, em razão da não apresentação das contas partidárias no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 32 da Lei nº 9.096/1995).

Citados e notificados para suprir a omissão, no prazo de 03 (três) dias, os interessados não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes.

Foi registrada a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, com regular comunicação aos órgãos de direção partidária superiores, nos termos do inciso III, art. 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de movimentação de recursos, mediante consulta no Portal SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual, módulo "Extrato Bancário", no exercício financeiro de 2022.

Houve a certificação nos autos, pelo Cartório Eleitoral, que não foi encontrado registro da emissão de recibos de doação pela agremiação partidária municipal ao órgão partidário nacional e estadual, no exercício financeiro de 2022, bem como não foram encontrados repasses de recursos públicos do órgão partidário nacional e estadual ao municipal.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 45, V, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (ID nº 121476344).

É o relatório.

Decido

II - Fundamentação

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

O art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 disciplina que:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal".

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da Democracia, comprometendo-se com a transparência.

A prestação de contas é essencial para a garantia dos princípios constitucionais, em especial o princípio da publicidade, previsto no art. 34, da Lei nº 9.096/95, que tem por objetivo o acompanhamento dos gastos dos Partidos Políticos visando assim maior fiscalização das contas partidárias, o que foi frustrado pela agremiação partidária municipal em questão.

Da análise dos autos, verificou-se a inobservância do disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/95, ou seja, a agremiação partidária interessada não apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2022, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2023, nem apresentou suas justificativas, após regularmente notificada para tanto.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária interessada o julgamento das contas partidárias como NÃO PRESTADAS, eis que, depois de intimados na forma do art. 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o órgão partidário e os responsáveis permaneceram omissos.

Nos casos de julgamento de contas não prestadas, o inciso I, art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019, tem a seguinte disciplina legal:

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha".

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária interessada a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Friso que não será aplicada a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure a ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, julgado em 05.12.2019).

III - Dispositivo.

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados , JULGO NÃO PRESTADAS as contas partidárias do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não foi regularizada a situação do partido político (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, de acordo com o disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, julgado em 05.12.2019).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), nos termos do art. 346, Código de Processo Civil.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no PJe.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do §1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso contra a decisão que julga as contas partidária como não prestadas não tem efeito suspensivo, nos termos do §4º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no §2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária - SICO, após verificação do trânsito em julgado, nos termos do §5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012)

Notifiquem-se os órgãos partidários das esferas superiores, nacional e estadual, sobre o inteiro teor da presente sentença, nos termos da alínea "a", I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Aquidabá/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-11.2023.6.25.0003

PROCESSO : 0600008-11.2023.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JULIANY SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : MANOELA ALVES CAVALACHI

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-11.2023.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, MANOELA ALVES CAVALACHI, JULIANY SANTOS DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA

I - Relatório.

A agremiação partidária em análise apresentou a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2022, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995, e §4º, art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A declaração de ausência, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TSE-SE), transcorreu o prazo legal "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do inciso I, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após consulta ao Portal SPCA via acesso ao Odin 3, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que, não houve movimentação bancária para o período em análise, referente à agremiação partidária prestadora de contas, nos termos do art. 44, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou que: a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e b) não houve o recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (ID nº 121225246).

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Prestadas e Aprovadas (ID nº 121476330)

Em breve esboço, é o relatório.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022, na modalidade simplificada da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, §4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do §4º, do art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, permite a sua rápida análise, aprovação e arquivamento, salvo se levantada dúvida sobre a veracidade da informação, o que é passível de ensejar, inclusive, a remessa dos dados ao Ministério Público Eleitoral, para o fim de aferição de eventual prática do crime eleitoral de falsidade ideológica.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Salienta-se que, em virtude da publicação da Lei nº 13.831/2019, que alterou a Lei nº 9.096/1995, o §1º, art. 42, passou a dispor que os órgãos de direção estadual e municipal dos partidos, somente tem obrigação de realizar a abertura de conta bancária quando vierem a realizar movimentação financeira, nos termos do §1º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Portanto, a partir do exercício financeiro de 2020, a obrigação é de manter a conta bancária com natureza de "Doação para Campanha", nos termos do §2º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604 /2019 (art. 22, Lei nº 9.504/1997).

Verificou-se que, não houve a abertura das outras contas bancárias, previstas nos demais incisos do art. 6º, ante a ausência de recebimento de recursos desses gêneros, nos termos do §1º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, ausência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2022, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade, inclusive, conforme dispõe o §2º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995, referida declaração tem fé pública.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas, para todos os efeitos. Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

III - Dispositivo.

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE - MUNICIPAL, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2022, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com fulcro no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE).

Intimem-se os Requerentes, na pessoa de seus procuradores judiciais, com prazo de 03 (três) dias, servindo a presente Sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO, para todos os fins legais, cujo cumprimento efetiva-se mediante a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE. Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, mediante expediente próprio, vis Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com prazo de 03 (três) dias.

Da decisão deste juízo Eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do §1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processada na forma do art. 265 e seguintes do Código eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no §2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitoral e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do §5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Diligências necessárias, após arquivar-se com as cautelas de praxe.

Aquidabá/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz da 3ª Zona Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-86.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600061-86.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : DIOGO DUARTE OLIVEIRA

INTERESSADO : ELIANE DOS REIS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-86.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS, DIOGO DUARTE OLIVEIRA, ELIANE DOS REIS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE PEDRINHAS/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2022 (ID nº 117814564), em conformidade com o que autoriza a Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos, conforme Procuração ID nº 117893734.

Edital (ID nº 117996803) publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 118113807), com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID nº 118193126), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 118424086.

Na fase de exame preliminar, foi elaborada Informação pelo Cartório Eleitoral, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, onde foi detectada a ausência dos seguintes documentos: 1) comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital (art.s 25 a 27 da Resolução TSE nº 23.604/2019); 2) extratos bancários.

Ato contínuo, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal foi intimado a fim de complementar a documentação (Certidão ID nº 119160354), deixando transcorrer *in albis* o prazo legal, conforme Certidão ID nº 119739003.

Em seguida, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral submeteu as contas à análise (ID nº 119776887), nos termos do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual apontou, ainda, no item 4.2.1. a ausência de qualquer informação nos autos sobre contas bancárias abertas, concluindo, por fim, pela necessidade de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos complementares.

Conforme previsão do art. 36, §6º da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer no sentido da não prestação de contas.

Novamente intimado, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE nº 23.604/2019, para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos (Certidão ID nº 119887318), a Agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo legalmente previsto.

No Parecer Conclusivo, a Chefia Cartorária opinou pela desaprovação das contas, "haja vista que o partido deixou evidente na Documentação ID nº 117814733 que não existem contas bancárias abertas, contrariando o disposto no art. 6º, §2º da Resolução TSE nº 23.604/2019 e no art. 22 da Lei nº 9.504/2019".

Intimado para apresentação de razões finais, a Agremiação Partidária Municipal ressaltou na Petição ID nº 121191696 que, quanto à ausência de escrituração contábil digital e o respectivo comprovante de remessa à Receita Federal do Brasil, "a Instrução Normativa nº 2003/2021 (norma que sucedeu a IN 1774/2017) estabelece que as pessoas jurídicas imunes ou isentas são dispensadas da ECD, caso não tenham atividades operacionais acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ex vi de seu artigo 3º, inciso IV."

A respeito da ausência de contas bancárias abertas, o Diretório Municipal asseverou que "não há que se obrigar o partido a apresentar extratos bancários de contas que ele não dispõe, não havendo qualquer penalidade legal para o descumprimento de tal mister".

Por fim, o Ministério Público Eleitoral (ID nº 121597104) reiterou o parecer de fls. 106, no qual se posiciona no sentido da não prestação das contas.

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995, que dispõe sobre os Partidos Políticos, estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/2019, igualmente disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifico que foi constatado pelo Cartório Eleitoral a ausência de registro de contas bancárias abertas pelo Diretório Municipal, contrariando o disposto no art. 6º, caput e parágrafos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ressalte-se que o art. 6º da referida Resolução assim dispõe:

Art. 6º Os partidos políticos, nos termos dos parágrafos deste artigo, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos provenientes:

I - do Fundo Partidário, previstos no inciso I do art. 5º;

II - da conta "Doações para Campanha", previstos no inciso IV do art. 5º;

III - da conta "Outros Recursos", previstos nos incisos II, III e V do art. 5º;

IV - dos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres (art. 44, V, da Lei nº 9.096/95) ;

V - do FEFC, previstos no inciso VIII do art. 5º.

§ 1º Os órgãos partidários nacionais estão obrigados a abrir conta bancária para a movimentação dos recursos referidos nos incisos I e IV e, em relação às contas bancárias referidas nos incisos III e V, a obrigatoriedade aplica-se somente na ocorrência de movimentação de recursos daquela natureza.

§ 2º A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no art. 22 da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições.

§ 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24.

(Grifos Nossos)

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso III, alínea a, da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas do Partido Progressistas (PP) de Pedrinhas/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Arquivem-se.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral Substituto - 4^a Zona Eleitoral de Boquim/SE
(datado e assinado digitalmente)

EDITAL

EDITAL 1291/2023 - 04^a ZE - AUTOINSPEÇÃO

O Excelentíssimo Senhor EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA, Juiz Substituto da 4^a Zona Eleitoral de Sergipe (Boquim), no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, TORNA PÚBLICO a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.^º 23.657/2021 e Provimento CGE n.^º 2/2023, designou o dia 07 de dezembro de 2023, às 08:30 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2023, na forma presencial, no Cartório da 4^a Zona Eleitoral de Sergipe, situado no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s./n.^º, Centro - Boquim/SE.

Nesta data poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços cartorários pelos interessados.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, aos 24 dias do mês de novembro de 2023. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, o digitei.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Substituto da 4^a Zona Eleitoral de Sergipe
(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA, Juiz(íza)
Eleitoral, em 27/11/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 1144/2023 - AUTOINSPEÇÃO

Considerando as disposições constantes na Resolução TSE n. 23.657/2021;

Considerando as disposições constantes no Provimento CGE n.^º 2/2023; e

O Excelentíssimo Senhor EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA, Juiz Substituto da 4^a Zona Eleitoral de Sergipe (Boquim), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Cartório JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ para atuar como secretário durante os trabalhos de Autoinspeção da 4^a Zona Eleitoral de Sergipe (Boquim), a serem realizados no dia 07 de dezembro de 2023, a partir das 08:30 horas, na sede do Cartório da 4^a Zona Eleitoral, situado no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s./n.^º, Centro - Boquim/SE.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Públco e OAB/SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA, Juiz(íza)
Eleitoral, em 27/11/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12^a ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1277/2023 - 12^a ZE

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral da 12^a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

TORNA PÚBLICO:

a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021 e Provimento CGE n.º 2/2023, designou o dia 11 de dezembro de 2023, a partir das 09:00 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2023, no Cartório da 12^a Zona Eleitoral de Sergipe, situado Rodovia Antônio Martins de Menezes, Exposição - Lagarto/SE.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários, com envio para o endereço eletrônico ze12@tre-se.jus.br.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, o digitei.

PORTARIA

PORTARIA 1131/2023

Considerando as disposições constantes da Resolução TSE n. 23.657/2021;

Considerando as disposições constantes do Provimento CGE n. 7/2021; e

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral da 12^a Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Chefe de Cartório Eleitora, Amanda Maria Batista Melo Souza, para atuar como secretário durante os trabalhos de Autoinspeção da 12^a Zona Eleitoral de Sergipe (Lagarto), a serem realizados no dia 11 de dezembro de 2023, a partir das 09:00 horas, na sede do Cartório da 12^a Zona Eleitoral, situado na Rodovia Antônio Martins de Menezes, s./n.º, Exposição - Lagarto/SE.
Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e à CRE-SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

15^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-18.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600031-18.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015^a ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE - NEOPOLIS - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : PAULO PASSOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL**015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-18.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE****INTERESSADO: AVANTE - NEOPOLIS - SE - MUNICIPAL, PAULO PASSOS SILVA****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do AVANTE de Neópolis/SE referente ao exercício de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e arquive-se.

P. R. I.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600016-49.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600016-49.2023.6.25.0015 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL**015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE****LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600016-49.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

DESPACHO

Intime-se o requerente, por meio do(a) advogado(a) constituído nos autos, para apresentar a este Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, os originais das listas/fichas de apoio relacionadas na inicial, sob pena de indeferimento, as quais permanecerão sob a guarda do juízo eleitoral até o julgamento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do pedido de registro do estatuto e do órgão de

direção nacional do partido em formação, após o que, se sua autenticidade não estiver sendo discutida judicialmente, pode ser devolvida aos interessados ou descartada (art. 14 da Resolução TSE nº23.571/2018).

Providencie, ainda, a conferência das assinaturas e o registro das informações em sistema próprio, conforme estabelece o regramento acima mencionado.

Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-25.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600037-25.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS

INTERESSADO : PETRONIO DA SILVA

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-25.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA, JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS, PETRONIO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PT de Pacatuba /SE referente ao exercício de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e arquive-se.

P. R. I.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-25.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600037-25.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS

INTERESSADO : PETRONIO DA SILVA

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

JUSTIÇA ELEITORAL

015^a ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-25.2023.6.25.0015 / 015^a ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA, JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS, PETRONIO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PT de Pacatuba /SE referente ao exercício de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e arquive-se.

P. R. I.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-71.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600021-71.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015^a ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JADSON MACHADO DO SACRAMENTO

INTERESSADO : THADEU RORIZ SILVA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

015^a ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-71.2023.6.25.0015 / 015^a ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: JADSON MACHADO DO SACRAMENTO, THADEU RORIZ SILVA CRUZ

DECISÃO

Trata-se de ação de prestação de contas, referente ao exercício de 2022, do MDB, município de Santana de São Francisco/SE.

Instado a se manifestar, o patrono da agremiação partidária informa que a presente ação já tinha sido julgada e arquivada, ID 119373611.

Em certidão, o cartório informa que o sistema gerou equivocadamente um novo processo, quando já existia um processo arquivado com o mesmo objeto da ação e as partes idênticas.

Sem delongas, julgo extinto a presente ação, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 458, inciso V, do CPC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-71.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600021-71.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JADSON MACHADO DO SACRAMENTO

INTERESSADO : THADEU RORIZ SILVA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-71.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: JADSON MACHADO DO SACRAMENTO, THADEU RORIZ SILVA CRUZ
DECISÃO

Trata-se de ação de prestação de contas, referente ao exercício de 2022, do MDB, município de Santana de São Francisco/SE.

Instado a se manifestar, o patrono da agremiação partidária informa que a presente ação já tinha sido julgada e arquivada, ID 119373611.

Em certidão, o cartório informa que o sistema gerou equivocadamente um novo processo, quando já existia um processo arquivado com o mesmo objeto da ação e as partes idênticas.

Sem delongas, julgo extinto a presente ação, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 458, inciso V, do CPC.

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1281/2023 - 17ª ZE

Edital 1281/2023 - 17ª ZE

A Exma. Sra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Eleitoral em substituição na 17ª Zona Eleitoral/SE, no uso de suas atribuições...

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e outros que, na forma prevista no Provimento CGE 02 /2023 e do Provimento CRE-SE 07/2009, será procedida AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral, no dia 04/12/2023, a partir das 9h, na sede do Cartório Eleitoral, situado na Rua Manoel Elígio da Mota, s/n, Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória /SE. Nessa mesma data, poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários.

O procedimento será realizado pela Sra. Juliana Leite Nunes Baptista, Chefe do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, bem como pela servidora requisitada Wilza Vieira Araújo e terá duração em média de duas horas.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital que será publicado no local de costume e no DJE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 23 dias do mês de novembro de 2023, Eu, Juliana Leite Nunes Baptista, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juíza Eleitoral.

(Documento assinado eletronicamente)

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral em substituição na 17ª Zona

Documento assinado eletronicamente por DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/11/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1295/2023 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juiza Eleitoral, em substituição na 17ª Zona Eleitoral/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, a RELAÇÃO DE FALECIDOS que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem a 17ª Zona, a qual consta no sistema ELO como processada no mês de Outubro/2023, e que ficará disponível para consulta no Cartório Eleitoral, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse afixado e publicado o presente edital no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, em vinte e sete de novembro de 2023, eu, Izabele Muriell de Andrade Souza Melo, Assistente I de Cartório da 17ª Zona, preparei e subscrevi o presente Edital.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-69.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600042-69.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

INTERESSADO : PEDRO RAFAEL DE MELO ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-69.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, PEDRO RAFAEL DE MELO ANDRADE, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Diretório Municipal de Amparo do São Francisco/SE), relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa). A instância regional do partido foi notificada para apresentar as contas do diretório municipal, porém quedou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Vejamos ainda o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(i)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019). (TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2021, mesmo depois de notificado para tanto, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Diretório Municipal de Amparo do São Francisco/SE), relativas ao exercício financeiro 2021, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto quanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, publique-se edital no DJE nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018 e após arquive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

EVLASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19º ZE

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600073-34.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600073-34.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : VITORIA DE JESUS MENEZES

REQUERIDO : LEO DE LEONDES registrado(a) civilmente como JOSE LEONDES DE MENEZES JUNIOR

REQUERIDO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE MALHADOR/SE

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE****SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600073-34.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE****REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE****REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE MALHADOR/SE, JOSE LEONDES DE MENEZES JUNIOR****REQUERIDA: VITORIA DE JESUS MENEZES****SENTENÇA**

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE MALHADOR/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120891399) e anexo, verifica-se que o PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL foi incorporado pelo SDD - PARTIDO SOLIDARIEDADE. O pedido de incorporação foi deferido por unanimidade pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral em sessão administrativa em 14 de fevereiro de 2023.

Em razão da incorporação supracitada, o PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL foi extinto e sua vigência findou-se em 7 de fevereiro de 2023.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[¿] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

[¿] VI- verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE MALHADOR/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600031-82.2023.6.25.0026

**PROCESSO : 0600031-82.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(MALHADOR - SE)**

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDA : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE MALHADOR/SE

REQUERIDO : ALLISSON LIMA BONFIM
REQUERIDO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600031-82.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDA: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE MALHADOR/SE

REQUERIDO: ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

SENTENÇA

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE MALHADOR/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120892612) e anexo, verifica-se que o PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL foi incorporado pelo SDD - PARTIDO SOLIDARIEDADE. O pedido de incorporação foi deferido por unanimidade pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral em sessão administrativa em 14 de fevereiro de 2023.

Em razão da incorporação supracitada, o PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL foi extinto e sua vigência findou-se em 7 de fevereiro de 2023.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[z] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

[z] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE MALHADOR/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600347-03.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600347-03.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600347-03.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Vagner Costa da Cunha da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 8ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600352-25.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600352-25.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600352-25.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR****Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989****INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD****Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A****Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A**

ATO ORDINATÓRIO
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o(a)(s) representado(a)(s) em epígrafe da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 9ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.
Daiane do Carmo Mateus
Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600078-56.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600078-56.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : SORAYA NUNES BARRETO SANTOS

REQUERIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

REQUERIDO : FABIO COSTA DOS SANTOS

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE MOITA BONITA/SE

REQUERIDO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE****SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600078-56.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE****REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE****REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE MOITA BONITA/SE, FABIO COSTA DOS SANTOS, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO****REQUERIDA: SORAYA NUNES BARRETO SANTOS****SENTENÇA**

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE MOITA BONITA/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120931469) e anexo, verifica-se que o PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO nacional foi extinto por incorporação ao PARTIDO PODEMOS e esteve vigente até o dia 15/06/2023.

O pedido de incorporação foi aprovado por unanimidade pelos ministros do TSE em sessão plenária virtual realizada entre os dias 9 e 15 de junho.

Em razão da incorporação supracitada, o PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE MOITA BONITA/SE foi extinto e sua vigência findou-se em 08 de junho de 2023.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

[...] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE MOITA BONITA/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e ausência de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600026-60.2023.6.25.0026

**PROCESSO : 0600026-60.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(MALHADOR - SE)**

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDA : MARIA TAMires DOS SANTOS
REQUERIDO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
REQUERIDO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : GIVALDO ALVES DA INVENCAO
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE MALHADOR/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600026-60.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE MALHADOR/SE, GIVALDO ALVES DA INVENCAO, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

REQUERIDA: MARIA TAMires DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do DEM - PARTIDO DEMOCRATAS DE MALHADOR/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120887935) e anexo, verifica-se que o DEM - PARTIDO DEMOCRATAS fundiu-se com o PARTIDO LIBERAL para formar o UNIÃO BRASIL, conforme decidido em convenção por ambos partidos em 6 de outubro de 2021, e sendo aprovado em 8 de fevereiro de 2022 pelo TSE.

Em razão da fusão supracitada, o PARTIDO DEMOCRATAS DE MALHADOR/SE foi extinto e sua vigência findou-se em 8 de fevereiro de 2022.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[z] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

[z] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PARTIDO DEMOCRATAS DE MALHADOR/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e ausência de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600351-40.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600351-40.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600351-40.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Vagner Costa da Cunha da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 9ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600334-04.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JORGNALDO JOSE BARBOSA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: JORGENALDO JOSE BARBOSA, VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juíza Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Jorgenaldo José Barbosa da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 9ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600349-70.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600349-70.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600349-70.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Vagner Costa da Cunha da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 9ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

EDITAL**EDITAL 1289/2023 - 26ª ZE**

O Senhor Pedro Rodrigues Neto, Juiz Eleitoral em Substituição da 26ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução TSE 23.657/21 e Provimento CGE 02/2023;

TORNA PÚBLICO:

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista na Resolução TSE Nº 23.657/2021, Procedimento CGE 2/2023, será procedida AUTOINSPEÇÃO ANUAL nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral no dia 12 de dezembro de 2023, a partir das 09:00h., na sede do Cartório Eleitoral desta cidade de Ribeirópolis/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital, através de sua afixação na sede do Cartório Eleitoral e no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, _____ Daiane do Carmo Mateus, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 27 /11/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA**PORTARIA 1139/2023**

O Dr. PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz em Substituição da 26ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições constantes no Provimento CGE 2/2023;

Considerando o disposto no Ofício-Circular 319/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 12 de dezembro de 2023, a partir das 09:00 horas, para a realização de Autoinspeção nos serviços desta Zona Eleitoral.

Art. 2º - Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais - SINCO, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral para a realização da autoinspeção.

Art. 3º - Designar a servidora DAIANE DO CARMO MATEUS, Chefe de Cartório Eleitoral, para secretariar os trabalhos da autoinspeção.

Art. 4º - Designar a servidora VÍVIAN GÓIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente I e a servidora JANE SANTANA REIS E MORAES, Auxiliar de Cartório, para auxiliarem os trabalhos da autoinspeção.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao(à) representante do Ministério Público desta Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/11/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1265/2023 - 31ª ZE

Edital 1265/2023 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0055, 0056 e 0057/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 21(vinte um) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu , Luciano José de Freitas, Auxiliar de cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/11/2023, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador 1464068 e o código CRC 38B37AF1

EDITAL 1284/2023 - 31ª ZE

Edital 1284/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juíza Eleitoral desta 31ª Zona, com sede em Itaporanga d'Ajuda , no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista no art. 37 do [Provimento CGE 02/2023-SEI-1461863](#), será procedida AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral no dia 06/12/2023 a partir das 09 horas, na sede do Cartório Eleitoral de Itaporanga D'Ajuda/SE e executada pelos servidores efetivos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital, através de sua afixação na sede do Cartório Eleitoral e no DJE. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 23 (treze) dias do mês de novembro de 2023. Eu, Maria Lívia de Oliveira Góis Souza; Chefe de Cartório em substituição; digitei este Edital, que segue subscrito pela MM^(a) Juíza Eleitoral.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/11/2023, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador 1465587 e o código CRC BCFDE243

EDITAL 1267/2023 - 31^a ZE

Edital 1267/2023 - 31^a ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31^a Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0058/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 21(vinte um) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu , Luciano José de Freitas, Auxiliar de cartório, nesta 31^a Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MM^a Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/11/2023, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador 1464672 e o código CRC 2EE9754A.

EDITAL 1290/2023 - 31^a ZE

Edital 1290/2023 - 31^a ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31^a Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0059/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu , Luciano José de Freitas, Auxiliar de cartório, nesta 31^a Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MM^a Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/11/2023, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador 1465816 e o código CRC 6061169E.

PORTARIA

PORTARIA 1136/2023

Portaria 1136/2023

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Autoinspeção da 31^a Zona Eleitoral de Sergipe, secretariar e utilização do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS Juíza Eleitoral desta 31^a Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAUJO, Técnico Judiciário/Chefe de Cartório, para atuar como secretário da Autoinspeção da 31^a Zona Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/11/2023, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador 1465626 e o código CRC 170D997D.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-28.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600044-28.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA VEREADOR

REQUERENTE : LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600044-28.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA VEREADOR,
LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz desta 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, especialmente LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA, candidato ao cargo de Vereador no município de Nossa Senhora do Socorro/SE nas Eleições Municipais 2020, título n. 0259***** , CPF n. 067***** , que não tendo sido encontrado no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, INTIMADO para ter conhecimento da sentença proferida nos autos do PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600044-28.2020.6.25.0034 relativo às contas da campanha eleitoral de 2020.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - Dje para todos os fins legais.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-28.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600044-28.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA VEREADOR

REQUERENTE : LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600044-28.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELECAO 2020 LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA VEREADOR, LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA

SENTENÇA

Trata-se da omissão da apresentação da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Lucielio Wendel de Jesus Alves Almeida, referente ao pleito municipal de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e Art. 45, §6º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Frustradas as tentativas de citação do interessado, para que apresentasse suas contas finais (ID 116351383), foi determinada a citação por Edital, nos termos do art. 256, II c/c art. 257 III, do Código de Processo Civil. Publicado o edital (ID 116927272), exauriu-se o prazo sem que o interessado tenha prestado as contas finais relativas à Eleições Municipais de 2020, conforme certidão ID 118239801.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 118512921), a Unidade Técnica manifestou-se pela declaração da não prestação das contas, acostando aos autos os documentos exigidos pelo art. 49, § 5º, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 118796791) pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE nº 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.607/2019 prevê, no art. 74, inciso IV, alínea "a" que:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

(...)

IV - Pela não prestação, quando, observado o disposto no § 1º:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 6º do art. 5º, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas.

(...)

A hipótese é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais do aludido candidato, visto que, apesar de devidamente citado, por meio de Edital, o prazo fluiu sem que as contas finais fossem prestadas.

Impõe-se, pois, a ratificação do entendimento constante nos pareceres técnico e ministerial com o consequente julgamento das contas de campanha como não prestadas. Neste sentido, é o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE CAUSÍDICO. REGULAR INTIMAÇÃO. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. ART. 52, § 6º, VI, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. IMPEDIMENTO.

ART. 83, I, DA RESOLUÇÃO DO TSE. RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. UTILIZAÇÃO. REGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. ART. 82, § 1º, DA MESMA RESOLUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. 1. Constatada a inércia do candidato em apresentar a prestação de contas de sua campanha eleitoral, bem como em constituir advogado para representá-lo no feito, apesar de regularmente intimado, inclusive por meio da publicação de edital, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas (artigos 52, § 6º, VI, e 77, IV, "a", da Res. TSE nº 23.553/2017), com a imposição das sanções previstas no artigo 83 da referida norma. 2. Não comprovada a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, deve haver a devolução dos respectivos valores ao erário, conforme previsão do artigo 82, § 1º, da Res. TSE nº 23.553/2017. 3. Contas julgadas não prestadas, com a determinação de recolhimento, ao erário, dos valores recebidos do Fundo Partidário. (Prestação de Contas 0601258-64.2018.6.25.0000, julgamento em 22/10/2019, Relator Desembargador Diógenes Barreto e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 25/10/2019)

Isto posto, com base nos art. 74, IV, "a" c/c art. 80, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Lucielio Wendel de Jesus Alves Almeida ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro /SE, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600123-36.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600123-36.2023.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CRISTIANA DOS SANTOS

INTERESSADO : CRISTIANO DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600123-36.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADA: CRISTIANA DOS SANTOS

INTERESSADO: CRISTIANO DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência detectada pelo batimento biométrico/biográfico realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e comunicado a este Juízo, via Sistema ELO, sob o Nº 1DSE2302858057 (ID 120963557), envolvendo os eleitores CRISTIANO DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 020840332100 revisada em 24 de outubro de 2011, perante a 21ª Zona Eleitoral (São Cristóvão/SE); e CRISTIANA DOS SANTOS, inscrição nº 026783292100, com requerimento de transferência eleitoral da 24ª Zona (Campo do Brito/SE) para a 34ª Zona Eleitoral (Nossa Senhora do Socorro/SE), datado de 05/10/2023, não liberada em razão da presente coincidência.

Observa-se, conforme relatado na Informação ID 121121364, que se tratam de pessoas distintas, considerando a anotação do ASE 256 (GÊMEO) na inscrição de um dos interessados envolvidos na duplicidade.

Neste ínterim, convertidos os autos em diligência, a eleitora Cristiana dos Santos foi intimada (ID 121546083), e em sua manifestação declarou ser irmã gêmea de Cristiano dos Santos, conforme declaração juntada aos autos (ID 121607085).

É breve relatório. Decido.

Sobre o tema, os artigos 83, 86 e 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021, estabelecem o seguinte:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Art. 86. Findo o prazo de manifestação do eleitor e concluídas as diligências, o juiz eleitoral decidirá, assegurando a cada eleitor a manutenção de apenas uma inscrição e determinando o cancelamento de outras que a ele pertençam, lançando-se o código ASE respectivo.

§ 1º Comprovado que as inscrições agrupadas no batimento biográfico pertencem a pessoas gêmeas ou homônimas, deverá ser comandado o respectivo código ASE.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, reputam-se:

a) gêmeas as pessoas comprovadamente distintas que sejam irmãs e tenham filiação, data e local de nascimento idênticos; e

b) homônimas as pessoas comprovadamente distintas que, excetuadas as gêmeas, possuam dados iguais ou semelhantes, segundo critérios previamente definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 83 e 86,§ 1º, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, DETERMINO a regularização/liberação das inscrições eleitorais nsº 020840332100 e 026783292100 no Sistema ELO e a anotação do ASE 256 (GÊMEO) na inscrição pertencente a eleitora Cristiana dos Santos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e expeçam comunicação à 21ª Zona Eleitoral (São Cristóvão /SE).

Publique-se e intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) [12](#) [12](#) [12](#)

AIRA VERAS DUARTE (49886/DF) [6](#)

AMANDA LEAO CARVALHO (40487/DF) [9](#)

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [6](#) [6](#) [6](#) [10](#)

ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) [9](#)

DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 9
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 9
ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF) 6
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 5 5 5
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 2 8
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) 25
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 18 18 18 33 33 33 34 34 34 34
34 34 37 37 38 38 38 38 39 39 39
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 33 34 37 38 39
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 14
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 20
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 4 7
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 5 5 5
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 7
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 4
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 6 6 6 10
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 2 8
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 8 10
WILANI GOMES DE BRITO (618B/SE) 9 9

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 33 34 37
38 39
ADEILSON DOS SANTOS 15
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 9
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 7 10
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 8
ALLISSON LIMA BONFIM 32
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 36
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 4
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 6
AVANTE - NEOPOLIS - SE - MUNICIPAL 24
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA 14
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 33 34 37 38 39
CRISTIANA DOS SANTOS 46
CRISTIANO DOS SANTOS 46
DANIEL MORAES DE CARVALHO 32
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 35
DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU 11
DIEGO BRAZ OLIVEIRA 14
DIOGO DUARTE OLIVEIRA 20
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE 34
EDSON CORREIA OLIVEIRA 15
ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA 8
ELEICAO 2018 JOSE WAGNER DO ESPIRITO SANTO FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL 9
ELEICAO 2020 LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA VEREADOR 44 44
ELIANE DOS REIS SANTOS 20

FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 5
FABIO COSTA DOS SANTOS 35
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 36
GIOVANNA PEREIRA ROCHA 11
GIVALDO ALVES DA INVENCÃO 36
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 5
HERALDO EDER GOES 12
JADSON MACHADO DO SACRAMENTO 27 28
JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS 26 26
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 34 38
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 5
JORGENALDO JOSE BARBOSA 38
JOSE DE SOUZA SANTOS 14
JOSE EDIVAN DO AMORIM 4
JOSE WAGNER DO ESPIRITO SANTO FERREIRA 9
JULIANY SANTOS DA ROCHA 18
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 46
LEIDIANE VASCONCELOS LIMA 12
LEO DE LEONDES registrado(a) civilmente como JOSE LEONDES DE MENEZES JUNIOR 31
LUCIELIO WENDEL DE JESUS ALVES ALMEIDA 44 44
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 5
MANOELA ALVES CAVALACHI 18
MARCIA CRISTINA REIS 14
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 12
MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA 34
MARIA TAMIRES DOS SANTOS 36
MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA 11
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 31 35
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 32 36
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL 9
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 29
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO 29
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETORIO REGIONAL/SE) 9
PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 25
PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE MALHADOR/SE 36
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETORIO REGIONAL/SE) 4
PARTIDO MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 33 15
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS 20
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE MALHADOR/SE 31 32
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETORIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS 7
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE MOITA BONITA/SE 35
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 18
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 33 34 37 39
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 6 10

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU **12**

PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU **14**

PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) **4**

PAULO PASSOS SILVA **24**

PEDRO RAFAEL DE MELO ANDRADE **29**

PETRONIO DA SILVA **26** **26**

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) **2** **8**

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE **2** **2** **4** **4** **5** **6** **6** **7**
8 **8** **8** **9** **9** **10**

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE **11** **12** **14** **15** **18** **20** **24** **25**
26 **26** **27** **28** **29** **31** **32** **33** **34** **35** **36** **37** **38** **39** **44** **44** **46**

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA **26** **26**

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) **8**

REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) **5**

SORAYA NUNES BARRETO SANTOS **35**

TERCEIROS INTERESSADOS **44**

THADEU RORIZ SILVA CRUZ **27** **28**

UEZER LICER MOTA MARQUEZ **4**

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL) **6**

VAGNER COSTA DA CUNHA **33** **34** **37** **38** **39**

VITORIA DE JESUS MENEZES **31**

WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR **6**

WERDEN TAVARES PINHEIRO **8**

ZECA RAMOS DA SILVA **35**

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000102-27.2017.6.25.0000 **7**
CumSen 0000338-13.2016.6.25.0000 **9**
CumSen 0600334-04.2020.6.25.0026 **38**
CumSen 0600347-03.2020.6.25.0026 **33**
CumSen 0600349-70.2020.6.25.0026 **39**
CumSen 0600351-40.2020.6.25.0026 **37**
CumSen 0600352-25.2020.6.25.0026 **34**
CumSen 0601459-56.2018.6.25.0000 **10**
DPI 0600123-36.2023.6.25.0034 **46**
LAP 0600016-49.2023.6.25.0015 **25**
PC 0601241-28.2018.6.25.0000 **9**
PC-PP 0600008-11.2023.6.25.0003 **18**
PC-PP 0600012-48.2023.6.25.0003 **15**
PC-PP 0600021-71.2023.6.25.0015 **27** **28**
PC-PP 0600031-18.2023.6.25.0015 **24**
PC-PP 0600037-25.2023.6.25.0015 **26** **26**
PC-PP 0600037-67.2023.6.25.0001 **11**
PC-PP 0600042-69.2022.6.25.0019 **29**
PC-PP 0600061-86.2023.6.25.0004 **20**
PC-PP 0600086-08.2023.6.25.0002 **12**

PC-PP 0600111-21.2023.6.25.0002	14
PC-PP 0600210-65.2021.6.25.0000	6
PC-PP 0600257-68.2023.6.25.0000	8
PC-PP 0600266-30.2023.6.25.0000	4
PC-PP 0600285-36.2023.6.25.0000	5
PCE 0600044-28.2021.6.25.0034	44 44
PropPart 0600189-21.2023.6.25.0000	4
PropPart 0600374-59.2023.6.25.0000	6
SuspOP 0600026-60.2023.6.25.0026	36
SuspOP 0600031-82.2023.6.25.0026	32
SuspOP 0600073-34.2023.6.25.0026	31
SuspOP 0600078-56.2023.6.25.0026	35
SuspOP 0600101-80.2023.6.25.0000	8
SuspOP 0600102-65.2023.6.25.0000	2